

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2015

“Altera o Projeto de Lei Complementar nº 23/2015”

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o Artigo 3º ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, renumerando os demais artigos, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Fica acrescido o Anexo III – Atribuições Sumárias da Lei Complementar Municipal nº 66 de 23 de dezembro de 2009 e suas alterações, que altera a jornada semanal dos empregos de Psicólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Farmacêutico e Técnico em Farmácia, passando a vigorar com a seguinte redação, quanto aos citados empregos”:

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

EMPREGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA
PSICÓLOGO	Coordenar e /ou desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos nas áreas de Psicologia Organizacional e aplicada ao Trabalho; Clínica e Educacional, Social, Saúde Coletiva e áreas afins, bem como realizar atividades individuais e de grupo no âmbito de sua profissão	30,0
FONOAUDIÓLOGO	Promover as ações preventivas, diagnosticando e reabilitando as alterações nos distúrbios da comunicação	30,0
NUTRICIONISTA	Planejar, coordenar e supervisionar serviços e programas de nutrição nas áreas de saúde, educação e outras afins que requeiram atenção de processos e procedimentos nutricionais para melhoria da qualidade de saúde da população.	30,0
FARMACÊUTICO	Atuar na assistência ao usuário e a equipe de saúde	30,0
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Realizar operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas,	30,0

	controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente, documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica	
--	--	--

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 25 de agosto de 2015.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA
‘DR. JOSÉ’
-Vereador-

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Aditiva vem contemplar a solicitação dos profissionais que atuam nessas categorias que, embasados pelo princípio de isonomia e igualdade, requerem a redução da carga horária de trabalho para 30 horas semanais.

No dia 3 de dezembro de 2014, a categoria da enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) iniciou as 30 horas, sem prejuízo salarial, em virtude da Lei Complementar nº 188 de 24 de julho de 2014, que altera a Lei Complementar nº 66 de 23 de dezembro de 2009.

Este fato levou as outras categorias de ensino superior e técnicos da Secretaria de Saúde a um processo de desvalorização, de ordem moral e financeira. Vale ressaltar que, dentro da Secretaria de Saúde, em decorrência de normativas federais outras categorias já possuem o direito das 30 horas semanais como as assistentes sociais, fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais.

Se todos os profissionais citados lidam com a mesma população e sofrimento humano, seja ele de ordem física, psíquica e/ou social, qual a justificativa para a diferenciação na carga horária e desvalorização salarial?

Outros municípios da região como Piracicaba, Americana, Hortolândia, Limeira e Sumaré, entre outros, já garantiram o direito das 30 horas a todos os profissionais da saúde, fato este que pode gerar evasão desses profissionais para cidades vizinhas em busca de melhores condições de trabalho.

Com a redução da jornada de trabalho conseqüentemente melhorará a qualidade de vida e a disponibilidade para capacitações dos profissionais, resultando em maior produtividade e eficiência nos serviços prestados à população na saúde como um todo.

Acredito na sensibilidade da atual Administração em beneficiar as categorias junto às demais área da saúde, promovendo o devido reconhecimento do essencial e importante trabalho dessas categorias para a população barbarensense, concedendo a valorização igualitária com as demais categorias de servidores já beneficiados.

JOSÉ ANTONIO FERREIRA

**“DR. JOSÉ”
Vereador**